O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.753 DE 09 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI A ATIVIDADE DE GINÁSTICA LABORAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica autorizada a instituição da atividade de ginástica laboral em todos os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal.

§1º A ginástica laboral tem que acontecer antes do início do expediente. As pausas para realização da ginástica laboral serão contadas como tempo efetivamente trabalhado, vedada a prorrogação não remunerada da jornada de trabalho sob esse pretexto.

§2º A ginástica laboral deverá ser executada por todos os servidores que exerçam atividades que envolvam qualquer tipo de esforço físico repetitivo.

§3º Os exercícios de alongamento, específicos para cada tipo de atividade, deverão ser executados por sessões diárias de 15 a 20 minutos por dia.

§4º As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho e orientadas por profissionais de Educação Física licenciados, especializados em ginástica laboral e devidamente registrados no seu conselho (CREF-1).

§5º Na falta de profissionais para atender a demanda de ginástica laboral, poderá dispor dos Profissionais, descritos no § 4º, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ministrarem as sessões, obedecendo a carga horária do Profissional. Até a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

§6º Caso não haja os Profissionais descritos no §4º, o Poder Executivo deverá proporcionar a qualificação necessária dos Profissionais citados no §4º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de junho de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca